

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, firmado entre as partes:

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 39.599.227/0001-30, sediada a Rua Santa Alexandrina 100 ap 201, Rio Comprido, RJ – CEP 20261-232, doravante denominada **“CONTRATADA”** – neste ato por seu representante: Marcello Galvão e Silva, titular do CPF: 122.849.837-74 e, do outro lado:

ROMARIO DE SOUZA FARIA – pessoa física de direito privado com sede administrativa e financeira na Av. das Américas, 3.500, sala 130, Edifício Hong Kong 3.000, bloco 07 Le Monde, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22640-102, inscrito no CPF sob o n.º 906.719.537-53, doravante denominado **“CONTRATANTE”** – têm entre si justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Serviços de monitoramento das matérias jornalísticas na mídia de veiculação nacional, a fim de localizar conteúdo referente às palavras-chaves descritas inicialmente abaixo e outras que poderão ser eleitas constantemente no dimanar contratual pelo CONTRATANTE, que serão encaminhadas através de newsletter em dois horários e para lista de e-mails, a ser definida pelo próprio CONTRATANTE, bem ainda, o envio de alertas através de aplicativo em tempo real.

Palavra-chave:

- Romario

1.1. Para melhor alumiar a contratação que ora se firma, bem ainda, os veículos que serão alvo de monitoramento e demais especificidades contratuais, fica fazendo parte, como se neste estivesse transcrito, a proposta comercial da **CONTRATADA** datada de **01.12.2021**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

II- Promover a inclusão ou retirada de tantas quantas forem as palavras-chaves eleitas pelo CONTRATANTE e ou veículos de pesquisa, mediante prévio aviso com pelo menos três dias de antecedência.

III- Refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados incorretos, insuficientes ou inadequados pelo CONTRATANTE e ou sua coordenação, após verificação em conjunto com a CONTRATADA.

IV – Responder por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, desde que comprovado dolo ou culpa.

V- Manter atualizados e às suas expensas, durante a vigência contratual, todos os seus cadastros, licenças, alvarás, autorizações e inscrições perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessários à prestação de serviços.

2.1. Os serviços descritos neste contrato contemplam todas as atividades registradas em seu objeto, incluindo, mas não se limitando, aos encargos de qualquer tipo e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento da importância descrita neste instrumento com a devida pontualidade.

II – Acompanhar, por meio da secretaria responsável o desenvolvimento dos trabalhos.



III – Colocar à disposição da CONTRATADA todos os dados, informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4. Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia bruta e mensal de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, até o décimo dia útil do mês de referência.

4.1. O pagamento aqui estabelecido será realizado por meio de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, indicada abaixo, ou boleto bancário, mediante apresentação antecipada de Nota Fiscal de Serviços, ou qualquer documentação fiscal equivalente, que deverá ocorrer com no mínimo 10 (dez) dias úteis de cada vencimento.

Banco: Inter - **Agência:** 0001 - **Conta:** 8681990-9

4.2. O CONTRATANTE descontará e/ou reterá na fonte, se o caso for, todos impostos e contribuições a cargo da CONTRATADA, da remuneração devida e, recolherá em conformidade com a legislação pertinente em vigor, efetuando o pagamento da importância líquida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5. A CONTRATADA fica ciente quanto ao seu compromisso de enviar mensalmente ao CONTRATANTE, relatório detalhado e circunstanciado de prestação de serviços, contendo a descrição expressa das atividades desenvolvidas e a demonstração material da consonância desses elementos.

5.1. Em virtude da legislação que rege as prestações de contas partidárias, os relatórios de prestação de serviços só serão válidos se estiverem em concordância com os requisitos previstos nos regulamentos partidários.

5.2. A CONTRATADA fica ciente que o pagamento relacionado na Cláusula Quarta somente será efetivado com a entrega completa do relatório de serviço prestado, devidamente assinado.



CLÁUSULA SEXTA. DO PRAZO:

6. Este contrato vigorará pelo prazo de *01 de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022* – podendo ser prorrogado mediante aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO A QUALQUER TEMPO:

7. O presente Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, sem qualquer punição, desde que haja, pela parte interessada, a comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, permanecendo mantidas as obrigações aqui estabelecidas até o último dia do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO POR QUEBRA CONTRATUAL

8. O presente instrumento poderá ser rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Pelo CONTRATANTE:

- a) Desídia ou negligência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações;
- b) Em caso de ação judicial movida contra a CONTRATADA em decorrência dos serviços estabelecidos neste instrumento;
- c) Suspensão, cassação, cancelamento, irregularidade ou não confirmação de qualquer instrumento ou documento necessário ao desempenho das atividades da CONTRATADA.

II – Pela CONTRATADA:

- a) Desídia ou negligência do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações;
- b) Atraso injustificado no pagamento pelo CONTRATANTE em prazo superior a 30 (trinta) dias;

8.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses de quebra contratual, as partes realizarão os ajustes finais, a fim de que procedam a plena e total quitação às obrigações firmadas por ambas.



CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:

9. Este contrato não estabelece, nem se destina a fixar qualquer sociedade, associação, parceria, dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as partes, tampouco submete a CONTRATADA à dependência ou controle do CONTRATANTE, obrigando-se apenas aos termos expressos no presente instrumento. Dessa forma, nenhuma das partes terá poderes para representar a outra parte em quaisquer contratos ou outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

10. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer relação de exclusividade entre as partes, inexistindo, ademais, entre estes, relação de subordinação, hierarquia ou dependência econômica entre as partes – reconhecendo, portanto, a CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade trabalhista por parte do CONTRATANTE, figurando a CONTRATADA, deste modo, como única responsável por suas despesas, atividades e riscos de seu negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO PROFISSIONAL:

11. As PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da outra PARTE e que, eventualmente, tenham conhecimento, direta ou indiretamente, em razão do estabelecido neste Contrato, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente a qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do Contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula, inclusive, sem limitação, lucros cessantes, perda de oportunidade e perda de produção.

11.1. Fica também estabelecido que a Cláusula de Sigilo não poderá ser avocada para os assuntos ligados a prestação de contas do CONTRATANTE, que poderá, inclusive, submeter à Justiça Eleitoral, prova de todo e qualquer material afeto a demonstração dos trabalhos aqui realizados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. PROTEÇÃO DE DADOS:

12. A CONTRATADA declara neste ato que tem conhecimento da legislação de Proteção de Dados brasileira - Lei Federal nº 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor, assumindo toda e qualquer responsabilidade em caso de violação demonstrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ÉTICAS E DE COMPLIANCE:

13. As partes declaram que o presente contrato e o pagamento dos valores a ele correspondentes observarão todas as regras de compliance, transparência e boa gestão.

13.1. A CONTRATADA declara e atesta que: (a) cumpre integralmente a legislação vigente, pelo que se compromete a observar e cumprir plenamente todas as leis anticorrupção e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes; (b) prestará os serviços de forma profissional, ética e de acordo com as normas regulatórias em vigor; (c) não há e não haverá durante a vigência do presente contrato qualquer conflito de interesses que possa comprometer a sua capacidade e imparcialidade com relação à execução dos serviços.

13.2. O CONTRATANTE declara e atesta que: (a) cumpre integralmente a legislação vigente, pelo que se compromete a observar e cumprir plenamente todas as leis anticorrupção e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes; (b) possui recursos suficientes e com origem lícita para efetuar os pagamentos avençados neste contrato em favor do CONTRATADO; (c) não há e não haverá durante a vigência do presente contrato qualquer conflito de interesses ou ilegalidade que possam comprometer a idoneidade e regularidade da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES:

14. Qualquer notificação das partes será considerada suficientemente enviada se conduzida para a outra por escrito, com aviso de recebimento, nos endereços constantes neste Contrato, ou, por intermédio de e-mail, também com o aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA:

15. As assinaturas do Contrato caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

15.1. As Partes também declaram e reconhecem que as disposições constantes do Contrato, uma vez assinado eletronicamente, são verdadeiras em relação aos seus signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 do Código Civil, e do artigo 408, do Código de Processo Civil.

15.2. As Partes declaram e garantem, nesta data, que a assinatura do presente Contrato por meio de assinatura eletrônica é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto.

15.3. A assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as partes quanto ao conteúdo disposto, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo.

15.4. As Partes adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16. As cláusulas e condições ora pactuadas poderão ser revistas a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as partes, com o objetivo de promover o melhor equilíbrio econômico-financeiro na relação contratual.



16.1. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17. As partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília- DF- para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos contratados e concordes com todos os termos do presente instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se reciprocamente ao cumprimento de tudo quanto estabelecido em suas cláusulas, por si ou seus sucessores, prometendo fazê-las firme e valiosas a todo o tempo e para os efeitos legais.

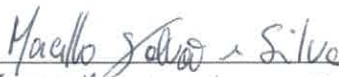
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só fim de direito.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

ROMARIO DE SOUZA FARIA
CPF 906.719.537-53
CONTRATANTE

ICLIPPING SERVIÇO DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA
CNPJ 39.599.227/0001-30
CONTRATADA

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
E INFORMAÇÃO
39.599.227/0001-30
127003-8


Nome: Marcello Galvão e Silva
CPF: 122.849.837-74
1ª Testemunha


Nome: Michelle Corrêa A. Faustino
CPF: 091.150.747-73
2ª Testemunha





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20211216u39599227000130i39599227000130

Número da Nota

00000064

Data e Hora de Emissão

16/12/2021 18:24:20

Código de Verificação

MUT7-UDLL

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **39.599.227/0001-30** Inscrição Municipal: **1.271.003-8** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**
Nome Fantasia: **ICLIPPING** Tel.: **2127422888**
Endereço: **RUA SANTA ALEXANDRINA 100, APT 201 - RIO COMPRIDO - CEP: 20261-232**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **marcellogvsilva@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **906.719.537-53** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **ROMARIO DE SOUZA FARIA**
Endereço: **AVE DAS AMERICAS 3500, SL 130 ED HONG KONG 3000 BL 07 - BARRA DA TIJUCA** Tel.: ----
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CLIPPING NO MÊS DE DEZEMBRO/2021

VENCIMENTO: 30/12/2021

DADOS PARA DEPÓSITO:
BANCO INTER
AG: 0001
C/C: 8681990-9

VALOR DA NOTA = R\$ 1.000,00

Serviço Prestado

17.01.02 - análise, exame, pesquisa, coleta, compilação ou fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	2,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.